

RESOLUÇÃO Nº 13/2012 – CONCECERES

Dispõe sobre os Estágios Curriculares do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 19134/2012;
- 2) a decisão do Plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 13/12/2012,

RESOLVE:

APROVAR a presente resolução que trata dos Estágios Curriculares, Obrigatório e Não Obrigatório, de todos os cursos oferecidos pelo Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), de acordo com as disposições da Resolução n. 052/2008 – CONSUNI, observando a Lei Federal n. 11.788 de 25/09/2008.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRESSUPOSTOS

Art. 1º - O Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no seu todo e na especificidade de seus Cursos, considera o Estágio Curricular um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que constitui um processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão.

Art. 2º - O Estágio Curricular objetiva proporcionar ao aluno estagiário espaços para criação de alternativas que possibilitem a formação profissional. Além disso, visa:

I - oferecer ao acadêmico, que frequenta regularmente um dos Cursos do CERES/UDESC, por meio de atuação supervisionada, a experiência de diferentes campos de atuação profissional;

II - promover oportunidades para o aluno estagiário experimentar os diversos conhecimentos construídos no meio acadêmico na realidade prática, realimentando a academia com os resultados obtidos;

III - possibilitar aos professores a realização de avaliações sistemáticas referentes à adequação do projeto pedagógico de cada Curso, considerando as necessidades e as demandas do mercado de trabalho;

IV - ensinar à comunidade o retorno dos investimentos feitos na Universidade do Estado de Santa Catarina, através de difusão de novos conhecimentos, desenvolvidos no meio acadêmico.

Art. 3º - Para ser considerado Estágio Curricular uma determinada oportunidade de preparação profissional deve cumprir simultaneamente os seguintes pressupostos:

- I - Constituir um processo educativo, de aprendizagem e de formação profissional;
- II - Realizar-se em área do curso frequentado regularmente pelo aluno estagiário, definida pelo seu respectivo projeto pedagógico, ou seja, o Estágio integra o projeto pedagógico do referido curso;
- III - Celebrar-se Termo de Compromisso, incluindo-se o Plano de Trabalho, entre a unidade concedente de Estágio Curricular, o CERES/UDESC e o aluno estagiário;
- IV - Contemplar supervisão na unidade concedente por profissional habilitado para tal, bem como orientação por docente vinculado ao CERES/UDESC;
- V - Ser objeto de avaliação pela unidade concedente e pelo CERES/UDESC.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Curricular no CERES/UDESC compreende o Estágio obrigatório, intitulado Estágio Curricular Supervisionado, e o Estágio não obrigatório.

Art. 5º - O Estágio obrigatório constitui o Estágio Curricular Supervisionado contemplado na matriz curricular, com carga horária e ementas pré-definidas, que faz parte do currículo pleno de cada Curso, sendo realizado em locais de interesse da UDESC.

I - O Estágio obrigatório tem a seguinte modalidade:

a) Estágio técnico: desenvolvido nos Cursos de Bacharelado, não necessita da atuação do Supervisor Docente no local de Estágio. Neste caso, o professor atua como Professor Orientador de Estágio.

II - O Estágio obrigatório tem a duração, o modo de avaliação e demais exigências estipuladas no projeto pedagógico de cada curso.

III - A realização do Estágio obrigatório, e o cumprimento de todas as suas exigências, consistem numa condição imprescindível e indispensável para a outorga de grau do acadêmico.

Art. 6º - O Estágio não obrigatório constitui o Estágio como atividade opcional, realizado em local de interesse do aluno estagiário, não coincidente com os seus horários de aula, cujas horas cumpridas podem ser acrescidas à carga horária regular e obrigatória, de acordo com as peculiaridades do currículo pleno de cada Curso, dando direito à comprovante de horas de Estágio, que só será expedido mediante a entrega de todos os documentos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único - O Estágio não obrigatório pode ser motivo de validação como Atividade Curricular Complementar (ACC), conforme resolução n. 028/2011 – CONSEPE, nesse caso, creditando ao aluno estagiário 01 (um) crédito a cada 30 (trinta) horas exercidas de Estágio não obrigatório, não excedendo a 6 (seis) créditos ou 180 horas, desde que o aluno estagiário apresente à Secretaria de Ensino de Graduação os seguintes documentos para avaliação do mesmo:

a) Termo de Compromisso e Plano de Trabalho assinados pela unidade concedente do Estágio Curricular, pelo CERES/UDESC e pelo aluno estagiário;

b) Relatórios de avaliação elaborados pela unidade concedente do Estágio e pelo aluno estagiário, com a indicação do número de horas de Estágio cumpridas na referida unidade.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º - O CERES/UEDESC considera campo de Estágio Curricular qualquer pessoa jurídica, instituição pública, privada ou comunitária que, desenvolvendo atividades relacionadas no projeto pedagógico de cada Curso, aceite o aluno estagiário nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional também podem oferecer Estágio, obedecido este Regulamento e as disposições da Resolução n. 052/2008 – CONSUNI e da Lei Federal n. 11.788 de 25/09/2008.

Art. 8º - O campo de Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, é consagrado a partir da celebração do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho firmado entre a unidade concedente do Estágio Curricular, o CERES/UEDESC e o aluno estagiário.

Art. 9º - O Estágio Curricular pode ser realizado em um só local ou ser dividido em locais diferentes, desde que devidamente explicitado no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho específicos, não podendo ser superior a 2 (dois) anos na mesma unidade concedente, exceto quando se tratar de aluno estagiário portador de deficiência.

Art. 10 - A busca pelo campo de Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, é de responsabilidade primeira do aluno estagiário. O CERES/UEDESC pode indicar e divulgar locais para o desenvolvimento de Estágios, estando os mesmos sujeitos à análise e à avaliação pelo referido Centro, considerando a articulação com as habilitações específicas e os objetivos de cada Curso, bem como a contribuição para a formação profissional do aluno estagiário.

CAPÍTULO IV DOS GESTORES DO ESTÁGIO

Art. 11 - O Estágio Curricular, obrigatório e não obrigatório, é desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos seguintes gestores:

- I - Coordenador de Estágio do CERES/UEDESC;
- II - Coordenador de Estágio de Curso do CERES/UEDESC;
- III - Membro do Comitê de Avaliação de Estágio do CERES/UEDESC;
- IV - Professor Orientador de Estágio do CERES/UEDESC;
- V - Supervisor Externo;
- VI - Unidade Concedente.

Seção I Do Coordenador de Estágio do CERES/UEDESC

Art. 12 - O Coordenador de Estágio do CERES/UEDESC constitui docente efetivo do referido Centro, indicado pelo Diretor Geral, responsável pela administração e supervisão geral do Estágio em nível de Centro e pela Presidência do Comitê de Avaliação de Estágio do mesmo Centro.

Art. 13 - O Coordenador de Estágio do CERES/UEDESC assume as seguintes atribuições:

- I - Divulgar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do CERES/UEDESC;
- II - Promover, em articulação com o Comitê de Avaliação de Estágio do Centro, o

CERES/UDESC no meio profissional para incrementar as possibilidades de Estágio;

- III** - Providenciar, e informar sobre, o estabelecimento de convênios com pessoas jurídicas, instituições públicas, privadas e comunitárias, em conformidade com a legislação vigente;
- IV** - Manter comunicação com pessoas jurídicas, instituições públicas, privadas e comunitárias para a troca de experiências e ampliação dos campos de Estágio;
- V** - Divulgar as vagas oferecidas nas unidades concedentes;
- VI** - Manter atualizado cadastro de vagas, campos e alunos com necessidade de Estágio;
- VII** - Realizar palestras com as unidades concedentes;
- VIII** - Fornecer formulários, leis e normas a todos os interessados e manter arquivo desta documentação;
- IX** - Encaminhar oficialmente os alunos estagiários e os Professores Orientadores aos respectivos campos de Estágios;
- X** - Emitir carta de apresentação de Estágio, para ser entregue à unidade concedente;
- XI** - Reunir-se com representantes das unidades concedentes para exame de assuntos de Estágio;
- XII** - Informar, no início de cada semestre letivo, aos alunos e professores sobre a estrutura, o funcionamento, a organização e as normas de Estágio;
- XIII** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Avaliação de Estágio do Centro.

Art. 14 - O Coordenador de Estágio do CERES/UDESC pode alocar até 20 (vinte) horas semanais no seu Plano de Trabalho Individual (PTI), para exercício da função, nos termos da Resolução 029/2009 – CONSUNI, referente à ocupação docente na UDESC.

Seção II

Do Coordenador de Estágio de Curso do CERES/UDESC

Art. 15 - O Coordenador de Estágio de Curso do CERES/UDESC constitui docente efetivo do referido Centro, escolhido pelo respectivo Departamento, responsável pela coordenação, administração, funcionamento e avaliação do processo dos Estágios do respectivo Curso.

Art. 16 - O Coordenador de Estágio de Curso do CERES/UDESC assume as seguintes atribuições:

- I** - Divulgar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do CERES/UDESC;
- II** - Definir e aprovar os campos de Estágio em conjunto com os Professores Orientadores de Estágio;
- III** - Ser responsável pelo diário de classe gerado pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV** - Registrar a indicação de Professores Orientadores de Estágio na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
- V** - Definir datas e locais para realização das apresentações dos relatórios de Estágio Curricular e a respectiva publicação na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
- VI** - Definir e publicar as datas limites para entrega dos relatórios antes da apresentação, bem como a data da entrega dos relatórios com modificações após a apresentação, quando for o caso, disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
- VII** - Atribuir o conceito final dos Estágios conforme avaliação das bancas, quando for o caso, na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII** - Dar assessoria técnica à Coordenação de Estágio do CERES/UDESC em relação a assuntos referentes ao Curso em questão.

Art. 17 - No CERES/UDESC, o Coordenador de Estágio de Curso assume a função de Membro do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular e pode alocar até 2 (duas) horas semanais no seu Plano de Trabalho Individual (PTI), para exercício da função, nos termos da Resolução 029/2009 – CONSUNI, referente à ocupação docente na UDESC.

Seção III

Do Comitê de Avaliação de Estágio do CERES/UDESC

Art. 18 - O Comitê de Avaliação de Estágio do CERES/UDESC é composto pelo Coordenador de Estágio do CERES/UDESC, como seu Presidente, e pelos Coordenadores de Estágio de Cursos do referido Centro.

Art. 19 - O Comitê de Avaliação de Estágio assume as seguintes atribuições:

- I** - Divulgar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do CERES/UDESC;
- II** - Promover, em articulação com o Coordenador de Estágio do Centro, o CERES/UDESC no meio profissional para incrementar as possibilidades de Estágio;
- III** - Analisar e deliberar sobre as questões relacionadas ao Estágio, entre elas as definições de formatos de formulários e relatórios dos Estágios Curriculares, obrigatórios e não obrigatórios;
- IV** - Organizar e deliberar sobre modos de discussão e avaliação nos processos dos Estágios Curriculares.

Seção IV

Do Professor Orientador de Estágio do CERES/UDESC

Art. 20 - O Professor Orientador de Estágio do CERES/UDESC constitui docente do referido Centro, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do Estágio e do aluno estagiário.

Art. 21 - O Professor Orientador de Estágio assume as seguintes atribuições:

- I** - Divulgar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do CERES/UDESC;
- II** - Dispor de tempo/carga horária alocada para atendimento semanal a cada orientando, em todo o semestre letivo durante a vigência do Estágio Curricular Supervisionado;
- III** - Conhecer a área de atuação escolhida pelo aluno estagiário e ter interesse no tema;
- IV** - Orientar o aluno estagiário quanto aos campos de Estágios e aos procedimentos iniciais do Estágio, fazendo conhecer suas normas, documentação e prazos, bem como sua estrutura, organização e funcionamento;
- V** - Analisar, fazer adequar e assinar o Termo de Compromisso e Plano de Trabalho apresentados pelo aluno estagiário, no que diz respeito ao enquadramento deste com o Regulamento de Estágio do CERES/UDESC, bem como sua exequibilidade;
- VI** - Orientar o aluno estagiário no decorrer de todo o Estágio, e sugerir, se necessário, a aplicação de novos métodos e técnicas para a execução das atividades, bem como na confecção dos relatórios, de acordo com as normas vigentes, e na apresentação dos mesmos;
- VII** - Discutir e avaliar o processo de Estágio Curricular obrigatório.
- VIII** - Participar da apresentação e avaliação dos relatórios de Estágio, quando for o caso, como Presidente, garantindo sua realização na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado. Após a realização da apresentação, informar o Coordenador de Estágio de Curso o resultado, enviando todos os documentos devidamente preenchidos e assinados;

IX - Conferir as correções dos relatórios sugeridas para a aprovação do aluno estagiário na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

X - Dar assessoria técnica à Coordenação de Estágio de Curso em relação a assuntos referentes ao processo de Estágio no Curso em questão.

Art. 22 - Todo professor pertencente ao corpo docente do CERES/UEDESC pode ser Professor Orientador de Estágio de qualquer um dos cursos oferecidos pelo Centro, desde que possua conhecimento na área de atuação escolhida pelo aluno estagiário.

Art. 23 - O Professor Orientador de Estágio, para orientação do Estágio Curricular obrigatório, ou Estágio Curricular Supervisionado, pode alocar uma hora semanal por orientado no seu Plano de Trabalho Individual (PTI), para exercício da função, nos termos da Resolução 029/2009 – CONSUNI, referente à ocupação docente na UEDESC.

Art. 24 - Cada Professor Orientador de Estágio, para orientação do Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório, pode ter sob sua responsabilidade um máximo de 10 (dez) alunos estagiários simultaneamente.

Seção V Do Supervisor Externo

Art. 25 - O Supervisor Externo constitui profissional externo à UEDESC, pertencente à unidade concedente de Estágio, devidamente habilitado e registrado em seu respectivo conselho de fiscalização profissional (quando houver), responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de Estágio.

Art. 26 - O Supervisor Externo assume as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do CERES/UEDESC;

II - Orientar e acompanhar a execução das atividades do aluno estagiário;

III - Emitir parecer avaliativo em relatório específico sobre o desempenho do aluno estagiário;

IV - Assinar todos os documentos comprobatórios exigidos por este Regulamento referentes à realização do Estágio pelo aluno estagiário, com vista obrigatória ao mesmo.

Art. 27 - Cada Supervisor Externo de Estágio, para supervisão do Estágio Curricular, obrigatório e não obrigatório, pode ter sob sua responsabilidade um máximo de 10 (dez) alunos estagiários simultaneamente.

Seção VI Da Unidade Concedente

Art. 28 - A Unidade Concedente constitui qualquer pessoa jurídica, instituição pública, privada ou comunitária onde o aluno realiza o Estágio Curricular, que assume as seguintes atribuições:

- I** – Contratar e pagar a favor do aluno estagiário, a apólice de seguro contra acidentes pessoais, cuja a apólice seja compatível com valores de mercado, na qual o aluno estagiário deve estar coberto durante toda a vigência do Termo de Compromisso do Estágio, ficando expressa neste;
- II** - Providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho de Estágio;
- III** - Respeitar o contexto básico da profissão, o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho do aluno estagiário;
- IV** - Oferecer instalações, como também condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho do aluno estagiário;
- V** - Exercer supervisão, visando atender as necessidades do Estágio, designando um Supervisor Externo com habilitações específicas previstas no Curso do aluno estagiário;
- VI** - Fixar as escalas de atividades e controle de frequência;
- VII** - Conscientizar sobre a contribuição do trabalho do aluno estagiário para a unidade concedente de Estágio;
- VIII** - Contribuir para que no período de Estágio o aluno estagiário possa desenvolver conhecimento e contribuir na melhoria de processos organizacionais e produtivos;
- IX** - Fornecer informações pertinentes e relevantes sobre a unidade concedente de Estágio para que o aluno estagiário possa desenvolver seu trabalho em coerência com sua realidade;
- X** - Aceitar e/ou solicitar a presença do Professor Orientador para discussão e solução de problemas comuns;
- XI** - Comunicar ao Professor Orientador qualquer irregularidade na realização do Estágio;
- XII** - Avaliar, participar da elaboração e assinar os relatórios de Estágio, garantindo sua realização, em prazo não superior a 6 (seis) meses, quando a duração do mesmo for maior que esse prazo. Entregar todos os documentos devidamente preenchidos e assinados, para registro acadêmico;
- XIII** - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO ESTÁGIO

Art. 29 - A Coordenação de Estágio do CERES/UEDESC deve articular-se obrigatoriamente com as áreas de ensino, pesquisa e extensão do referido Centro.

Art. 30 - A Coordenação de Estágio do CERES/UEDESC é auxiliada em suas tarefas pelo Comitê de Avaliação do Estágio e pelos Professores Orientadores de Estágio do referido Centro, bem como pelos Supervisores Externos.

Art. 31 - À Coordenação de Estágio de Curso e ao Professor Orientador de Estágio compete a avaliação do campo de Estágio e sua articulação com as habilitações específicas e os objetivos de cada Curso, bem como das instalações da unidade concedente do Estágio e sua adequação à formação profissional do aluno estagiário.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Seção I Dos Direitos do Aluno Estagiário

Art. 32 - O aluno estagiário goza de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmico, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 33 - A jornada de Estágio Curricular, que deve constar no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho, não pode ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 34 - Em caso de Estágio não obrigatório, o aluno estagiário tem direito a receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, e auxílio-transporte.
Parágrafo Único - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 35 - O aluno estagiário tem direito a inscrever-se e a contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 36 - Sempre que o Estágio tem duração igual ou superior a 1 (um) ano, o aluno estagiário possui direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I - O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o aluno estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o Estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Seção II **Dos Deveres do Aluno Estagiário**

Art. 37 - O aluno estagiário tem os seguintes deveres:

I - Cumprir o Regulamento de Estágio do CERES/UDESC;

II - Definir, junto com o Coordenador de Estágio de Curso e o Professor Orientador, seu campo de Estágio;

III - No dia da matrícula, no caso de Estágio obrigatório, matricular-se em Estágio Curricular Supervisionado, independente de ter obtido vaga em alguma unidade concedente;

IV - Obter o aceite de um Professor Orientador de Estágio, preferencialmente com experiência na área a ser realizado o Estágio;

V - Obter o aceite de um Supervisor Externo, preferencialmente com registro em conselho de fiscalização profissional incluindo habilitações específicas previstas no Curso do aluno estagiário, bem como experiência na área a ser realizado o Estágio;

VI - Elaborar, junto com o Supervisor Externo e com o Professor Orientador, o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho, preenchendo todos os documentos necessários;

VII - Entregar, antes do início do Estágio, à Coordenação de Estágio do CERES/UDESC, em se tratando do Estágio não obrigatório, ou à Coordenação de Estágio de Curso, em se tratando do Estágio obrigatório, o Termo de Compromisso e respectivo Plano de Trabalho, em três vias, todas com as rubricas e assinaturas exigidas, acompanhadas do carimbo da unidade concedente, bem como uma cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais;

VIII - Atuar ativamente em todas as fases (observação, planejamento, execução e avaliação) do Estágio;

IX - Comparecer ao local de Estágio, pontualmente, nos dias e horas estipuladas;

X - Observar, analisar e respeitar a estrutura e o funcionamento da unidade concedente do Estágio;

XI - Desenvolver boa comunicação com os demais colaboradores da unidade concedente do Estágio, guardando a discrição e o sigilo necessário, estabelecendo bom nível de relações interpessoais e apresentando ética profissional;

XII - Participar de todas as atividades propostas pelo Coordenador de Estágio do CERES/UEDESC, pelo Coordenador de Estágio de Curso, pelo Comitê de Avaliação de Estágio, pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Supervisor Externo;

XIII - Elaborar e entregar, junto com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Externo, os relatórios de Estágio, preenchendo todos os documentos necessários, em prazo não superior a 6 (seis) meses, quando a duração do mesmo for superior a esse prazo;

XIV - Concluído o Estágio, elaborar junto com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Externo os relatórios de Estágio, preenchendo todos os documentos necessários;

XV - Entregar, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento, à Coordenação de Estágio do CERES/UEDESC, em se tratando do Estágio não obrigatório, ou à Coordenação de Estágio de Curso, em se tratando do Estágio obrigatório, os relatórios de Estágio, em três vias, todas com as rubricas e assinaturas exigidas, acompanhadas do carimbo da unidade concedente;

XVI - Apresentar publicamente os relatórios de Estágio, em se tratando do Estágio obrigatório, em conformidade com este Regulamento e com as disposições estipuladas no projeto pedagógico de seu Curso, bem como com as normas estabelecidas pela Coordenação de Estágio do CERES/UEDESC e pela Coordenação de Estágio de Curso;

XVII - Fica permitido aos Cursos, estabelecer, a partir de suas especificidades, outras obrigações ao aluno estagiário, desde que necessárias ao bom desenvolvimento das atividades de Estágio Curricular.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 38 - O processo de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular fica sob supervisão da Coordenação de Estágio do CERES/UEDESC e do Comitê de Avaliação do Estágio do referido Centro, bem como sob responsabilidade direta do Professor Orientador de Estágio, considerando concomitantemente o Supervisor Externo.

Art. 39 - O Estágio Curricular deve ser acompanhado por meio de encontros e reuniões envolvendo Professor Orientador de Estágio e aluno estagiário; e, quando necessário, incluindo Coordenação de Estágio de Curso e Supervisor Externo e ainda, quando for o caso, Coordenação de Estágio do CERES/UEDESC.

Parágrafo Único - O Estágio Curricular deve ser obrigatoriamente acompanhado através de contatos sistemáticos do aluno estagiário com o Supervisor Externo, que deve registrar a frequência, além de efetuar observações referentes ao desempenho do aluno estagiário.

Art. 40 - Para efeito de acompanhamento, podem ser utilizadas ainda como estratégias, quando necessário:

I - Reuniões sistemáticas com o Supervisor Externo;

II – Contatos e/ou visitas à unidade concedente.

Art. 41 - Além dos fatores assiduidade e produtividade, a avaliação do Estágio Curricular deve obrigatoriamente considerar os demais aspectos previstos no capítulo VI, referente

aos direitos e deveres do aluno estagiário.

Seção I Do Estágio Não Obrigatório

Art. 42 - O Estágio Curricular não obrigatório constitui um processo desenvolvido, acompanhado e avaliado, sob a responsabilidade direta do Professor Orientador de Estágio, considerando igualmente o parecer avaliativo do aluno estagiário e do Supervisor Externo, registrados nos respectivos relatórios de Estágio Curricular.

Parágrafo Único - O Estágio Curricular não obrigatório, conforme Artigo 5º do Capítulo II deste Regulamento, pode dar direito ao aluno estagiário de comprovante de horas de Estágio, expedido mediante a entrega de todos os documentos estabelecidos neste Regulamento.

Seção II Do Estágio Obrigatório

Art. 43 - O Estágio Curricular obrigatório constitui um processo desenvolvido, acompanhado e avaliado, sob a articulação do Coordenador de Estágio do CERES/UEDESC e do Comitê de Avaliação do Estágio do referido Centro, estando sob a responsabilidade direta do Coordenador de Estágio de Curso e dos Professores Orientadores de Estágio, considerando o parecer avaliativo do Supervisor Externo, pertencente à unidade concedente de Estágio.

Art. 44 - O Estágio Curricular Obrigatório é objeto de avaliação conforme o estipulado no projeto pedagógico de cada Curso do CERES/UEDESC, podendo, portanto, gerar diferentes produtos a serem avaliados, respeitadas as especificidades de cada Curso.

Art. 45 - No Estágio Curricular obrigatório, o aluno estagiário é aprovado na disciplina Estágio Curricular Supervisionado, a partir da obtenção de média e frequência, ambas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - No Estágio Curricular obrigatório, além dos fatores assiduidade e produtividade, bem como dos demais aspectos previstos no capítulo VI, referente aos direitos e deveres do aluno estagiário, a avaliação do Estágio Curricular obrigatório pode incluir itens e quesitos de avaliação definidos pelo Coordenador de Estágio de Curso, responsável pela disciplina Estágio Curricular Supervisionado, registrados no plano de ensino da mesma.

Art. 46 - Caso o Estágio Curricular obrigatório seja realizado na unidade concedente na qual o aluno estagiário tenha vínculo empregatício, o Termo de Compromisso pode ser substituído por cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com o registro do contrato de trabalho, juntamente com os dados do aluno estagiário, a autorização da unidade concedente para realização do Estágio e o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Caso o Estágio Curricular obrigatório seja realizado na unidade concedente na qual o aluno estagiário tenha vínculo empregatício, este aluno estagiário deve ser submetido à supervisão e respectiva avaliação por um Supervisor que ocupe um posto de trabalho acima da função desempenhada pelo aluno estagiário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A realização do Estágio Curricular por parte do aluno estagiário não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do acadêmico num dos Cursos do CERES/UDESC;

II - Celebração de Termo de Compromisso, incluindo-se o Plano de Trabalho, entre a unidade concedente de Estágio Curricular, o CERES/UDESC e o aluno estagiário;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio Curricular e as previstas no Termo de Compromisso, incluindo-se o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer dos artigos deste Regulamento, como também de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, incluso o Plano de Trabalho, caracteriza vínculo empregatício do acadêmico com a unidade concedente do Estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 48 - A realização do Estágio Curricular, nos termos deste Regulamento, aplica-se ao acadêmico estrangeiro regularmente matriculado num Curso do CERES/UDESC, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 49 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágio do CERES/UDESC, submetidos ao Comitê de Avaliação de Estágio do referido Centro e, se necessário, ao Conselho de Centro.

Art. 50 - Este Regulamento entra em vigor na presente data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 13 de dezembro de 2012.


Prof. João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES